

**RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 21, DE 28 DE ABRIL DE 1997**

**O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário em reunião realizada no dia 28 de abril de 1997 e o que consta no Processo nº 509/CUR/96 37/96-CONSEPE;

**R E S O L V E :**

**Art. 1º.** Alterar a Resolução CONSEPE Nº 52, de 27 de novembro de 1995, Anexo I, desmembrando a disciplina Português e Inglês Instrumental, com carga horária de 120 (cento e vinte) horas, para **Português**, com carga horária de 60 (sessenta horas) horas e **Inglês Instrumental**, com carga horária de 60 (sessenta) horas, na primeira série, do Curso de Licenciatura Plena em Matemática ICEN/R.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**, em Cuiabá,  
28 de Abril de 1997.

**CLÓVIS BOTELHO**

Presidente em Exercício do CONSEPE

## **NORMAS PROVISÓRIAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UFMT**

*Art. 1º. As reuniões do CONSEPE serão realizadas ordinariamente às segundas feiras das 13:30 às 17:30 horas, com a primeira chamada às 13:30 horas e a segunda chamada às 14:00 horas.*

*Art. 2º. As reuniões serão abertas pelo seu Presidente, com a metade mais um dos seus Conselheiros, para deliberação pela maioria em plenário, e com o mínimo de sete conselheiros para distribuição e organização de pautas e para dar informes gerais.*

*Art. 3º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, ou por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, respeitando-se o prazo mínimo de 48 horas antecedentes à realização.*

*Art. 4º. A pauta da reunião ordinária será informada ao Conselheiro num prazo de 72 (setenta e duas) antes da reunião.*

*Art. 5º. Todas as ações e Resoluções do Conselho de ensino e Pesquisa deverão estar respaldadas na Lei 9.394 - Lei de diretrizes e Bases da Educação Nacional.*

*Art. 6º. O Conselheiro terá perda de seu mandato ocasionado pela falta em cinco sessões ordinárias consecutivas ou um total de nove faltas durante o ano, exceto os casos previstos em lei.*

*Art. 7º. O Conselho de Ensino e Pesquisa comunicará ao órgão de origem do conselheiro o motivo de sua eliminação e o pedido de sua substituição.*

*Art. 8º. Os processos serão encaminhados a conselheiros designados pelo Presidente, para análise e apresentação de Parecer, após estar devidamente instrumentalizado pelo órgão competente.*

*Art. 9º O prazo de apresentação do parecer pelo conselheiro será de uma semana, prorrogável por igual período ou mais, a pedido do relator, e a juízo do plenário, de acordo com a complexidade e a urgência que o caso requer.*

*Art. 10º Os pedidos de vistas, limitados a dois por processos, somente poderão ser solicitados após leitura do parecer do relator. Não será permitido novo pedido de vistas, no mesmo processo, a representante do mesmo segmento.*

**Parágrafo Único.** Entende-se por segmentos:

a) docentes representantes da administração (Pró-Reitores de Ensino e Graduação, de Ensino e Pesquisa de Pós-Graduação e de Assuntos comunitários e Estudantis);

- b) docentes representantes dos Institutos e Faculdades;*
- c) docentes representantes das Classes da Carreira do Magistério Superior;*
- d) representantes discentes.*

*Art. 11. Nos pedidos de vistas, o parecer deverá ser apresentado impreterivelmente na reunião seguinte, (exceto no caso com justificativa prevista em Lei), sendo submetido à apreciação pelo plenário em confronto com os demais pareceres.*

*Art. 12. A não apresentação do parecer pelo conselheiro no prazo máximo estabelecido constituirá falta grave e motivo de advertência pelo Presidente e comunicação ao órgão de origem do conselheiro.*

*Art. 13. Após o pronunciamento do relator, a participação de cada membro em discussão do parecer será limitada a 3 (três) minutos, por inscrição, permitindo-se apartes de 1 (um) minuto.*

*Art. 14. Os processos encaminhados para homologação deverão ser resumidamente descritos pelo Presidente, que em seguida lerá o parecer da instância inferior, para discussão pelo plenário, votando-se pela sua aprovação ou rejeição.*

*Art. 15. No caso de denúncias apresentadas ao CONSEPE, o Presidente as encaminhará à respectiva Pró-Reitoria para as providências necessárias, solicitando ao mesmo tempo que o Conselho seja informado sobre os resultados .*

*Art. 16. Poderão ser criados grupos de trabalho para tarefas específicas, como o acompanhamento da aplicação das normas em vigor, com apresentação obrigatória dos resultados ao plenário.*

*Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.*

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA, em Cuiabá,**  
*07 de abril de 1997.*

**CLÓVIS BOTELHO**  
*Presidente em Exercício -CONSEPE*